

Regulamento Interno

Inframoura

LIVRO 4

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ÍNDICE

Artigo 1.º Âmbito.....	4
Artigo 2.º Princípios Gerais.....	4
Artigo 3.º Igualdade de Tratamento e Não Discriminação.....	4
Artigo 4.º Diligência, Eficiência e Responsabilidade	5
Artigo 5.º Conduta Geral da Inframoura para com os seus Trabalhadores	5
Artigo 6.º Práticas Não Admitidas.....	5
Artigo 7.º Conduta do Trabalhador	6
Artigo 8.º Conflito de Interesses	7
Artigo 9.º Relacionamento com Fornecedores	7
Artigo 10.º Relacionamento com Clientes.....	8
Artigo 11.º Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	8
Artigo 12.º Informação sobre Procedimentos e Direito à Informação	9
Artigo 13.º Cumprimento da Legislação	9
Artigo 14.º Combate à Corrupção	9

Lista de versões:

Versão	Descrição	Data
01	Aprovação do Documento	29-10-2018

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código de Ética e de Conduta integra um conjunto de princípios que regem a atividade da Inframoura, Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M., bem como um conjunto de regras de natureza ética e deontológica aceites, compreendidas e praticadas por todos os seus trabalhadores, membros dos corpos sociais e demais dirigentes, e deve regular as relações dentro e fora da empresa, com fornecedores, clientes, entidades públicas e políticas, instituições financeiras e outros parceiros empresariais, com a comunidade local e com a sociedade em geral. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza aplicável a determinadas funções ou grupos de profissionais.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

No exercício das suas funções, todos os trabalhadores da Inframoura, Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M., estão obrigados a atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa, do interesse público e do cidadão e no respeito pelos princípios da legalidade, da boa-fé, da responsabilidade, da transparência, da lealdade, da integridade, do profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a sua missão e o seu plano estratégico, assim como, a política da qualidade e ambiente em vigor na Empresa.

Artigo 3.º

Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

1. Os trabalhadores devem reger a sua conduta por critérios de cordialidade e respeito pela diversidade, não lhes sendo permitido praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça ou etnia, género, idade, incapacidade física ou mental, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, ascendência, língua ou dialeto, país ou território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

2. Os trabalhadores da Inframoura devem pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e idoneidade, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Sempre que se refiram à Inframoura, os trabalhadores devem fazê-lo com respeito, lealdade e bom senso, e em consonância com as disposições gerais do presente documento.
2. Os trabalhadores e os órgãos sociais da Inframoura devem exercer as suas funções de forma responsável e profissional, com zelo e eficiência, protegendo os bens da Empresa através de uma utilização sensata e racional dos seus recursos.

Artigo 5.º

Conduta Geral da Empresa para com os seus Trabalhadores

1. A Inframoura está comprometida com a igualdade de oportunidades de trabalho para todos, independentemente da raça, género, religião, crenças e nacionalidade.
2. A Inframoura promove as competências e o desenvolvimento pessoal dos seus trabalhadores, a sua valorização e seu reconhecimento com base nos resultados alcançados, assegurando que o local de trabalho seja um espaço de criação e de realização pessoal e profissional.
3. A Inframoura incentiva o respeito e a cooperação entre os trabalhadores, de modo a criar um ambiente interno favorável ao seu crescimento enquanto organização.

Artigo 6.º

Práticas Não Admitidas

1. Não são permitidas quaisquer práticas discriminatórias contra todo e qualquer trabalhador ou candidato a emprego.
2. Num ambiente de trabalho que se quer respeitável e digno, atos de assédio moral e sexual não serão tolerados.
3. Atos de intimidação, ofensa ou agressão praticados por trabalhadores no exercício das suas funções ou caso se encontrem nas dependências da empresa,

seja contra colegas de trabalho ou contra pessoas que não estejam ligadas diretamente à organização (clientes, fornecedores, autoridades, membros da comunidade, etc.) serão objeto de aplicação de sanções disciplinares e penais.

4. É igualmente proibida a posse de álcool, drogas ou armas em ambiente de trabalho, sendo tal considerado infração grave, sujeito às sanções disciplinares e penais previstas na lei.
5. Caso algum trabalhador se sinta ameaçado ou vítima de alguma das situações acima descritas, ou se tiver conhecimento de algum trabalhador que esteja numa das situações supra mencionadas, deve o mesmo disso informar o seu superior hierárquico ou a Unidade da Gestão de Pessoas.

Artigo 7.º

Conduta do Trabalhador

1. Os trabalhadores da Inframoura devem:
 - a) Pautar a sua conduta pela urbanidade nas relações entre os seus pares e com a sua hierarquia;
 - b) Promover um ambiente de trabalho agradável, respeitador e acolhedor para com todos os colegas, num espírito de lealdade, colaboração e entreaajuda;
 - c) Acolher os novos colegas de forma a integrá-los o mais rapidamente possível, respeitando os tempos de aprendizagem e passagem de informação;
 - d) Partilhar informação e conhecimento e contribuir de uma forma consciente para um ambiente motivador;
 - e) Ser assíduos e cumpridores dos horários de trabalho que lhes estão atribuídos, não prejudicando os demais colaboradores e zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;
 - f) No exercício das suas funções, proceder sempre a uma afetação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adotando sempre procedimentos de boa gestão de recursos;
 - g) Zelar pela sustentabilidade ambiental, aderindo a comportamentos amigos do ambiente, poupando recursos energéticos e cumprindo as normas ambientais da Empresa;
 - h) Abster-se de ter parte ativa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam direta ou indiretamente vinculados pessoalmente;

- i) Comprometer-se a respeitar, na sua relação com outros trabalhadores e com os responsáveis por entidades públicas ou privadas, os deveres de isenção, a que estão sujeitos, abstendo-se de lhes dar ou prometer qualquer tipo de benefício que não lhes seja devido;
- j) Observar as limitações relativas à aceitação de ofertas, que está circunscrita a brindes de valor insignificante que exibam a identificação de quem oferece e condicionada a que os mesmos não configurem uma forma de influência sobre qualquer decisão do trabalhador no que respeita a negócios com a Inframoura. Ofertas que não se enquadrem nesta definição devem ser recusadas;
- k) Acatar a proibição de efetuarem contribuições monetárias ou outras a partidos políticos, em nome da Inframoura;
- l) No caso de subsistir alguma dúvida, consultar o seu superior hierárquico ou a Unidade de Gestão de Pessoas.

Artigo 8.º

Conflito de Interesses

Os trabalhadores da Inframoura que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar à Empresa a existência dessas relações e abster-se de participar nas tomadas de decisões.

Artigo 9.º

Relacionamento com Fornecedores

1. Os trabalhadores da Inframoura devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de bens ou serviços e empreitadas, bem como exigir da parte destes, integral cumprimento das suas obrigações, na observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa e ao normal funcionamento do mercado, respeitando os procedimentos.
2. A Inframoura atua com lealdade e boa-fé nas relações com os parceiros de negócios, estabelecendo com estes uma relação de confiança a longo prazo.
3. A Inframoura adota procedimentos orientados pelos princípios da concorrência, igualdade e transparência, motivo pelo qual não será tolerada qualquer forma de suborno, corrupção ou branqueamento de capitais.

Artigo 10.º

Relacionamento com Clientes

1. Todos os trabalhadores da Inframoura devem assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes ou cidadãos que se relacionam com a empresa.
2. No atendimento ao público, os trabalhadores devem proceder com correção, afabilidade e brio profissional, atuando de modo consciencioso, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.
3. Ao prestar informações e outros esclarecimentos e tendo em conta a proteção do interesse público, os trabalhadores da Inframoura não devem agir arbitrariamente, mas antes atuar de modo célere e adequado, em termos exatos, completos e claros, nos termos da Lei, tendo sempre presente as circunstâncias individuais dos interlocutores concretamente aplicáveis.
4. Os trabalhadores devem responder de forma célere e adequada aos pedidos de informação e reclamações dos cidadãos nos termos da lei.
5. Se os trabalhadores não conseguirem ou não puderem dar as informações ou responder às solicitações dos cidadãos que procuram a Inframoura, deverão salvaguardar a prestação de informações e de esclarecimentos, encaminhando os pedidos para os serviços competentes de modo a agilizar procedimentos decisórios, sem prejuízo do dever de confidencialidade e proteção de dados.
6. A recusa de prestação de informações por parte de um trabalhador da Inframoura deverá ser fundamentada e justificada de facto e de direito.
7. Em caso de erro, os trabalhadores devem estar sempre disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ao cidadão ou explicação adequada.

Artigo 11.º

Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores da Inframoura devem guardar absoluto sigilo das informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, com preponderância para a proteção de dados pessoais, informações sobre o negócio,

informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e gestão de projetos desenvolvidos pela Inframoura.

2. Os trabalhadores da Inframoura que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva de vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados das pessoas singulares.
3. Os trabalhadores não podem utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou que não seja acessível ao público por si ou por interposta pessoa a fim de promover interesses próprios ou de terceiros.
4. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever apenas nos termos legalmente previstos.

Artigo 12.º

Informação sobre Procedimentos e Direito à Informação

1. Os serviços e os trabalhadores devem, nos procedimentos administrativos, estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos.
2. A Inframoura e todos os seus serviços pautam-se por comportamentos transparentes, assegurando aos cidadãos toda a informação que lhes permita exercerem os seus direitos.

Artigo 13.º

Cumprimento da Legislação

1. A Inframoura deve zelar pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. Os trabalhadores da Inframoura não devem, em nome da Empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e os regulamentos em vigor.

Artigo 14.º

Combate à Corrupção

1. A Inframoura e os seus trabalhadores devem combater a corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade quanto aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção

como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, de fornecedores ou de outras entidades.

2. Aos trabalhadores da Inframoura não é permitido utilizarem a sua condição para obter benefícios ou tratamento preferencial.
3. A Inframoura e os seus trabalhadores devem promover ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente, o Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.